



## TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### REFERÊNCIA AO ETP Nº: 04/2025

#### 1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1.1. Contratação por meio de INEXIGIBILIDADE, com fundamento no inciso III, alínea “f” do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, da empresa Castro CSC Serviços de Apoio Administrativo Ltda., CNPJ: 54.665.777/0001-02, para ministrar palestra sobre Autismo, com Dr. Thiago Castro, na modalidade presencial, destinada aos profissionais da Educação, Saúde e Pais de alunos, como parte da programação do X Seminário em Educação Inclusiva.

1.2. Os serviços serão realizados conforme quadro a abaixo:

| Item | Qt. | Und | Especificação                                                                                                                                                                                                      | V. Unitário  | V. Total     |
|------|-----|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| 01   | 03  | S   | Contratação do Profissional Dr. Thiago Castro para ministrar palestras para profissionais da educação, saúde e pais de alunos com Espectro Autista, como parte da programação do X Seminário em Educação Inclusiva | R\$23.333,33 | R\$70.000,00 |

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme apostos na tabela acima.

1.4. O valor informado nesse termo pode diferir do valor informado no Termo de Abertura do Processo de Licitação devido ao arredondamento de casas decimais.

1.5. O objeto desse termo de referência enquadra-se em serviço técnico especializado predominantemente intelectual, conforme explicitado acima, o objeto é impossível de ser cotejado por meio de critérios objetivos de aferição. Sendo assim, a licitação é inexigível a teor do que dispõe o art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado, conforme os ditames estabelecidos na Lei Federal n. 14.133/2021, podendo haver seu encerramento antecipado, conforme a execução do objeto ocorra, nos moldes e formas programados pela Secretaria de Educação.

1.6.1. Em razão de tratar-se de contrato de execução instantânea, a vigência do contrato se estenderá até o implemento do recebimento definitivo do objeto e consequentemente adimplemento pecuniário por parte da Administração, considerando o § 3º do art. 140 c/c o art.111, ambos da Lei 14.133/2021, podendo ter seus prazos de execução prorrogados nos termos da legislação regente e a critério da Administração.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O êxito do evento depende da contratação de profissional técnico especializado para ministrar palestra sobre o tema “Autismo” proposto para o evento haja vista apresentar conhecimentos, expertise e experiências notórias que garantam a condução eficiente e eficaz destes trabalhos.

2.2. A contratação de Dr. Thiago Castro como palestrante no X Seminário em Educação Inclusiva justifica-se pela necessidade de formação e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, da saúde e para os pais de alunos com TEA, sobre a temática “Autismo” garantindo momentos separados para cada público. Os profissionais da educação serão atualizados sobre práticas inclusivas no ambiente escolar, aprimorando o atendimento aos estudantes com necessidades específicas. Já os profissionais da saúde, que desempenham um papel essencial no acompanhamento desses alunos, terão acesso a conteúdo direcionados ao suporte e intervenção adequados. Além disso, os pais receberão orientações especializadas para fortalecer a parceria entre família e escola, contribuindo para um ambiente mais acolhedor e inclusivo.

2.3. Ressalta-se que o profissional Dr. Thiago Castro técnico especializado é incomparável, singular, tornando inviável a competição.



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

2.4. A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a que alude o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, decorre da presença simultânea de três requisitos: estar prevista na legislação, a natureza predominantemente intelectual dos serviços e notória especialização do profissional ou da empresa prestadora do serviço, sendo presumida a natureza singular dos serviços descritos nas alíneas “a” e “h” do citado dispositivo.

2.5. O primeiro critério resta preenchido no caso concreto, pois o X Seminário em Educação Inclusiva tem como principal objetivo atualizar práticas e capacitar profissionais e familiares para o trabalho e lido com crianças e jovens no ambiente escolar e social, em cumprimento ao Plano Decenal Municipal de Educação (PME), vigência 2015-2025, o qual foi instituído pela Lei Municipal nº 2.099 de 19 de junho de 2016, que prevê a importância da capacitação e formação continuada.

2.6. Ademais, a ação de capacitar através da intervenção de Dr. Thiago Castro para a obtenção dos resultados esperados sobre o tema a ser abordado, exige amplo conhecimento para ser aplicado às necessidades do público-alvo, demonstrando a singularidade do serviço a ser prestado pelo profissional.

2.7. Adicionalmente, a metodologia a ser empregada na condução da palestra em sinergia com a temática do evento, tem como elemento marcante a atuação do profissional, visto que exclusivamente depende de sua performance e didática utilizando técnica exclusivamente sua, desenvolvida e aperfeiçoada ao longo do tempo, com base em sua experiência pessoal e trabalhos, anteriormente, realizados.

2.8. Tais características permitem afirmar indubitavelmente que a presente prestação de serviços possui natureza singular, revelando-se variável a cada execução e impossível de repetição, gerando resultados não homogêneos, ainda que haja pluralidade de executores.

2.9. Além disso, o diferencial associa-se à competência específica do profissional em sua área de especialização, com currículo sólido e notória experiência, conforme documentação, em anexo, possuindo capacidade para contribuir significativamente para o aprimoramento dos conhecimentos do público alvo do evento para, assim, atingir os fins almejados pela Secretaria Municipal de Educação.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A contratada deve ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de reputação ilibada.

3.2. A contratação em evidência é similar a todas as demais contratações realizadas em edições anteriores do Seminário em Educação Inclusiva.

3.3. Neste contexto, pretende-se realizar a contratação de Dr. Thiago Castro para ministrar palestras aos profissionais da Educação, Saúde e Pais de alunos com Espectro Autista.

3.4. Para melhor aproveitamento dos participantes serão realizadas palestras para públicos específicos, onde serão abordados assuntos relacionados à educação inclusiva, estratégias de ensino, apoio interdisciplinar e o papel da família no desenvolvimento de crianças e adolescentes com TEA.

3.5. A expertise do Dr. Thiago Castro, reconhecido nacionalmente, apresenta como a melhor solução, uma vez que atende aos objetivos do evento e reforça o compromisso com a formação continuada e a construção de uma educação mais inclusiva e acessível para todos.

### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Acompanhar a execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas neste TR;

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ofertados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja reparado ou corrigido;

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.7. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.9. Fornecer durante a realização evento recursos de mídia como projetor de imagem, computador, som, iluminação, microfone sem fio e com fio e apoio técnico para auxiliar o palestrante;



## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do objeto que serão entregues.
- 5.2. A Contratada não poderá transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 5.3. Executar os serviços conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.
- 5.4. A contratada deve emitir e entregar toda a documentação fiscal necessária, como notas fiscais e comprovantes de pagamento de tributos, assegurando a legalidade das operações e a regularidade fiscal.
- 5.5. A Contratada deve manter uma comunicação clara e contínua com a administração municipal, informando sobre quaisquer alterações que possam afetar a prestação dos serviços.
- 5.6. A Contratada deve estar ciente das penalidades em caso de descumprimento das obrigações contratuais. Isso pode incluir multas, rescisão contratual e outras sanções, dependendo da gravidade da infração.
- 5.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de horários previstos para as apresentações.
- 5.8. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, hospedagem, alimentação e responsabilidades fiscais.
- 5.9. Obedecer às normas de segurança e saúde do trabalho, bem como garantir as condições adequadas para a realização das palestras, inclusive em relação à acessibilidade, quando aplicável, em conformidade com a legislação vigente.
- 5.10. Elaborar, previamente e em conjunto com a administração municipal, o cronograma detalhado das palestras, definindo data, horário e local, e comunicando qualquer alteração com a devida antecedência.
- 5.11. Manter o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer informações e documentos fornecidos pela Administração em razão da contratação, não os divulgando ou repassando a terceiros sem a prévia autorização formal.
- 5.12. Disponibilizar todos os recursos e materiais necessários para a realização das palestras, como apostilas, slides, equipamento de áudio e projeção, dentre outros, quando for de sua responsabilidade, assegurando a qualidade do conteúdo e dos materiais utilizados.
- 5.13. Assegurar que os profissionais envolvidos na execução das palestras possuam qualificação e experiência compatíveis com o serviço contratado, devendo a Contratada comprovar a habilitação técnica, quando solicitado, na forma dos arts. 67 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 5.14. Adequar-se às solicitações de ajustes e melhorias feitas pela Administração, desde que formalmente justificadas e dentro do escopo contratual, visando à plena satisfação do interesse público.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. **SUSTENTABILIDADE:** Não se aplicam ao objeto desta contratação.
- 6.2. **SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.
- 6.3. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO** Não haverá exigência de garantia contratual para os serviços, uma vez que a natureza do serviço a ser prestado é intangível e baseado em conhecimento intelectual o que dificulta a mensuração e a garantia de resultados específicos, como o impacto ou o aprendizado do público, que são subjetivos e variam conforme cada participante. Além do mais, a confiança na expertise do palestrante e na avaliação prévia de sua adequação ao evento são suficientes para mitigar riscos, dispensando a necessidade de garantias contratual.

## 7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em um único dia, na Quadra Poliesportiva da E.M Cecília Meireles, situada na Rua Pedro Bouglex, 347, Bairro Nossa Sra. de Fátima, São Gotardo/MG, no dia 26 de abril de 2025 – Sábado, conforme cronograma a ser realizado.
- 7.2. A Contratada se responsabilizará pelas despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem.
- 7.3. A Contratante deverá disponibilizar materiais e equipamentos necessários para apresentação das palestras e interação com o público.
- 7.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

Palestra: Autismo na Escola: práticas em sala de aula e Atendimento Educacional Especializado  
Carga horária: 1h30min  
Horário: 8h às 9h30min



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

Público Alvo: Professores, supervisores, gestores, apoio e psicopedagogos

Palestra: Atendimento ao Autista pelos profissionais da Saúde

Carga horária: 1h30min

Horário: 14h às 15h30

Público Alvo: Fonoaudiólogos, Terapeutas, Psicólogos, Fisioterapeutas e demais profissionais convidados

Palestra: Autismo no contexto familiar

Carga Horária: 1h30min

Horário: 18h às 19h30min

Público Alvo: Pais de alunos com Espectro Autista

## 8. GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.3.** As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.4.** A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.5.** Após a assinatura do contrato a Administração Municipal poderá convocar o palestrante ou seu representante para alinhamento dos serviços a serem prestados, apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**8.6.** O controle da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, na valoração e gestão nos termos do contrato.

**8.8** Para esta contratação a gestão será exercida pela servidora **Valmira (NOME COMPLETO?)**, lotado à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal de Contrato, sob a Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 9.1.Do Recebimento

**9.1.1. Recebimento Provisório:** Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da execução, e após deverá ser apresentada nota fiscal pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

**9.1.2. Rejeição dos serviços:** Se os serviços não estiverem em conformidade com as especificações, poderão ser rejeitados total ou parcialmente, mesmo antes do recebimento provisório. Neste caso, a contratada deve fornecer:

### 9.2.Do Reajuste e do Reequilíbrio

**9.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

### 9.3. Liquidação

**9.3.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

**9.3.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.3.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**9.3.4.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.5.** A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**9.3.6.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**9.3.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.3.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**9.3.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

#### **9.4. Prazo de pagamento e forma de pagamento**

**9.4.1.** O pagamento será efetuado em duas parcelas:

- 50% no ato da assinatura do contrato.
- 50% até 10 dias úteis após a realização do evento.

**9.4.2.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.4.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.4.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.4.5.** A realização de **adiantamento de 50%** do valor total contratado no ato da assinatura justifica-se, primeiramente, pela natureza singular do objeto – **palestra especializada sobre Autismo**, a ser ministrada pelo profissional **Dr. Thiago Castro**. Tratando-se de um **serviço técnico de natureza intelectual**, a Lei nº 14.133/2021 permite a contratação por **inexigibilidade**, na forma do inciso III, alínea “f” do art. 74, haja vista a notória especialização do palestrante e a inviabilidade de competição para a prestação deste tipo de serviço.

**9.4.5.1.** Ademais, o palestrante, em razão de sua expertise e credibilidade acadêmica, costuma exigir uma reserva de agenda e disponibilidade exclusiva na data pactuada, o que implica planejamento e bloqueio de outros compromissos. O pagamento antecipado de 50% visa garantir o efetivo comparecimento do profissional e a segurança de sua disponibilidade para o evento. Essa prática também segue as orientações dos tribunais de contas, pois, embora a Lei nº 14.133/2021 exija cautela na realização de pagamentos antecipados, ele permite a adoção de tal medida desde que sejam instituídos mecanismos de mitigação de riscos e controle (art. 145, §1º), como a comprovação de qualificações, a previsão de possíveis sanções contratuais e o acompanhamento da execução do objeto.



**9.4.5.2.** No caso em tela, o adiantamento possibilitará que o palestrante e a empresa **Castro CSC Serviços de Apoio Administrativo Ltda.** iniciem a mobilização dos recursos necessários, incluindo deslocamentos, logística, hospedagem e preparação de materiais, assegurando a efetiva prestação dos serviços na data e local estabelecidos. Assim, justifica-se a adoção do pagamento antecipado de 50% como instrumento indispensável ao bom êxito do **X Seminário em Educação Inclusiva**, cuja relevância social abrange não apenas os profissionais da Educação e da Saúde, mas também os pais de alunos, ampliando o impacto positivo das ações de formação continuada e inclusão.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, por meio de **INEXIGIBILIDADE**.

**10.2.** A escolha do Dr. Thiago Castro se justifica pela experiência profissional anterior, pela disponibilidade na data prevista para o evento e por se enquadrar às características e aos objetivos do evento.

**10.3.** Por se tratar de serviço técnico especializado predominantemente intelectual, conforme explicitado acima, o objeto é impossível de ser cotejado por meio de critérios objetivos de aferição. Sendo assim, a licitação é inexigível a teor do que dispõe o art. 74, III, “f” da Lei no 14.133/2021.

**10.4.** Neste contexto, pretende-se realizar a contratação de Dr. Thiago Castro, Médico, pediatra e uma das maiores referências do país em Transtorno do Espectro do Autismo. Graduado em Medicina, especialista em Pediatria. Pós Graduado em Emergências e Urgências Pediátricas pelo Instituto de Ensino Albert Einstein. Pós-graduando em Transtorno do Espectro Autista pela CBI of Miami. Mestrando em Neurociência no Instituto de Neurociência. Em constante atualização e estudo das mais variadas áreas da pediatria e desenvolvimento infantil. Padrinho da APAE de Foz do Iguaçu, onde presta serviço voluntário e apoia causas sociais. Realiza palestras pelo Brasil há anos, levando conhecimento de forma acessível. É responsável por diversos cursos gratuitos que vêm mudando a vida de muitas famílias. É autor do best-seller “Simplificando o Autismo” e coautor do livro “Autismo ao Longo da Vida”. CEO da IEPSIS e idealizador da BLUA Pediatria. Já capacitou centenas de médicos, milhares de terapeutas e mais de 30 mil pais em seus cursos. <https://drthiagocastro.com.br/sobre/>.

**10.5.** Apresentação de requisitos de **HABILITAÇÃO**, com fornecimento dos documentos abaixo, quais sejam:

### **10.5.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

- a) Documentos Pessoais e de Identificação do Representante Legal da Empresa;
- b) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **10.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **10.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da emissão.

### **10.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) A qualificação técnica poderá ser suprida pela apresentação dos seguintes documentos: Diplomas, Atestados, Cursos e Declarações, ministrados na área a ser contratada, Publicações em livros e revistas, Curriculum lattes do profissional que comprova a notória especialização e experiência na área correspondente aos serviços, objeto da contratação.

b) Para fins de comprovação dos preços de mercado, a empresa deverá apresentar NOTAS FISCAIS, com datas de emissão não superiores a 1 (um) ano e/ou Contratos Administrativos e/ou outros meios cabíveis que comprovem os preços a serem ofertados para fins de realização e execução dos serviços.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** A dotação orçamentária para custear a despesa decorrente dos serviços a serem contratados serão realizados da seguinte forma:

**11.1.1.** Manutenção das Ações do QESE 12.361.0108.2238.33.90.39.00 – Ficha: 262 – Fonte: 1550/2550 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;

**12.1.2.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.3.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.2.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.2.2.** as peculiaridades do caso concreto

**12.2.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**12.2.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**12.2.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do serviço contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.5.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13. DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Gotardo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação.

São Gotardo/MG, 06 de Março de 2025.

**Valmira da Silva Borges**  
**Supervisora Escolar/Departamento de Inclusão**

**Christiene Alves da C. Carvalho**  
**Assessor Técnico Escolar**